



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração.

**LEI N° 2.268/2024,**  
de 27 de dezembro de 2024.

***“Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da educação”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, pelo período do Calendário Escolar 2025, conforme Decreto nº 171/24, de **03.02.2025 a 11.12.2025**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Assistente Social	30h	R\$ 3.037,25
01	Psicólogo	30h	R\$ 3.519,30
08	Atendente Escolar	40h	R\$ 1.491,06
02	Merendeiro	40h	R\$ 1.353,05
02	Motorista	40h	R\$ 1.565,49

**Parágrafo Único** - As especificações das funções serão aquelas constantes nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art.1º,
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração.**

---

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 27 de dezembro de 2024.



**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.



**Álvaro Generali de Souza**  
Respondendo pela Secretaria de Administração.